

LEI Nº 095/2005

Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo, altera as Lei Municipais nºs. 60/2002 e 93/2004 e adota outras providências.

Art. 1º. – Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os Cargos de Provimento Efetivo previstos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As descrições das atribuições inerentes aos cargos serão criadas por decreto no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta lei.

Art. 2º. – Os valores constantes no Anexo Único desta Lei são referentes ao vencimento básico, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

§1º - Os valores a que se refere o *caput* deste artigo, estão relacionados a uma carga horária de 08 (oito) horas por dia de trabalho e 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os ocupantes dos cargos de:

I - médico plantonista cujo valor corresponde ao cumprimento de 2 (dois) plantões semanais de 22hs (vinte e duas horas) corridas;

II - fonoaudiólogo e fisioterapeuta cujos valores correspondem à carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§2º - É admitida a retribuição proporcional aos valores constantes no Anexo Único, desta Lei, em caso de atribuição de carga horária inferior a estabelecida pelo parágrafo anterior.

Art. 3º. - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 058 de 11 de janeiro de 2002.

Art. 4º - O artigo 43 da Lei Municipal nº 060 de 02 de maio de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Lúcia F. N. Mano

“Art. 43 - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação; mas esta, quando acontecer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo no caso de desistência, expressa ou tácita.”

Art. 4º - Os anexos I e II da Lei Municipal nº 093 de 02 de outubro de 2004 passam a vigorar com a seguinte estruturação:

“
ANEXO I

(A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL DE Nº 93 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.004)

Nomenclatura do cargo	Quantidade	Qualificação Exigida
Enfermeiro PSF	04	Formação de Nível Superior em Enfermagem, e registro profissional.
Médico PSF	04	Formação de Nível Superior em Medicina, e registro profissional.
Odontólogo PSF	03	Formação de Nível Superior em Odontologia e registro profissional.

•
•
•
ANEXO II

(A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL DE Nº 93 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.004)

Nomenclatura do cargo	CH semanal	Vencimento
Enfermeiro PSF	40h	1.852,00
Médico PSF	40h	4.600,00
Odontólogo PSF	40h	1.972,00

”
Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o inciso III do artigo 42 da Lei Municipal nº 060 de 02 de maio de 2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARARENDÁ-CE, AOS 20 DE JANEIRO DE 2.005.

Tânia Paiva Nibon Mourão
Tânia Paiva Nibon Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

(A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL DE Nº 05 DE 20 DE JANEIRO DE 2005)

CARGO	QDE. (*)	VENCIMENTO BÁSICO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
Auxiliar de Enfermagem	2	R\$ 297,00	Ensino Fundamental (antigo 1º grau) completo acrescido de curso específico na área e registro profissional.
Auxiliar de Serviços Gerais	70	R\$ 260,00	Sem Escolaridade
Fisioterapeuta	1	R\$ 600,00	Nível Superior em Fisioterapia e registro profissional
Fonoaudiólogo	1	R\$ 500,00	Nível Superior em Fonoaudiologia e registro profissional
Médico Plantonista	2	R\$ 3500,00	Nível Superior em Medicina e registro profissional

* QDE. – Quantidade de vagas.

Tânia P.N. Moena